



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER E A
L. PONTÃO POPULAR EIRELI PARA OS FINS
NELE INDICADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER-AC, inscrita no CNPJ sob nº. 63.603.641/0001-50, estabelecida na Rua Alfredo Sales S/N. º - Centro de Porto Walter – Acre – CEP nº 69.982-000, denominada **Aderente**, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA**, portador do RG nº. 2032766-8 SSP/AC e CPF nº. 606.688.492-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **L. PONTÃO POPULAR EIRELI** inscrita no CNPJ nº 04.317.686/0001-08, situada na Margem Esquerda do Rio Juruá – Porto Walter - AC, neste ato representado pelo Sr. Francisco Cleber da Costa Pedrosa inscrito no CPF nº 411.696.112-49 e RG nº 223.742 SSP/AC, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Carona 001/2023, ata de registro de preço nº 03/2022 - Pregão n.º 055/2022, realizado nos termos da Lei a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Nº. 3.555/2000 Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O procedimento do presente contrato obedece aos termos do Processo Carona nº 001/2023 - Edital de nº 055/2022 e da Lei nº 10.520/22.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato tem por objeto é a aquisição de combustível, **(gasolina comum)** consoante especifica o Processo Carona nº 001/2023 obedecendo o Edital de n.º 055/2022 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

4.1. O combustível descrito deve ser entregue na Câmara Municipal de Porto Walter – Acre e, abastecidos nos veículos correspondentes ou em recipientes levados pelos representantes deste Legislativo Municipal.

4.2. Em caso de fornecedor tipo “pontão” a entrega deverá ser feita em recipientes que a Câmara deverá providenciar, ou, em casos autorizados em cima do barranco, em hipótese alguma é responsabilidade da CONTRATANTE carregar o combustível nas escadas ou barrancos.

4.3. Os combustíveis deverão ser entregues imediatamente após a solicitação através de Ordem de entrega ou requisição.

4.4. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.5. A Câmara não estará obrigada a contratar os quantitativos dispostos na tabela abaixo, nem a quantidade prevista para consumo, devendo adquirir de acordo com sua necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS:

5.1. O Órgão CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e discriminada abaixo:

LOTE II - COMBUSTÍVEIS - COTA PRINCIPAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QTD REGISTRO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Gasolina comum	LT	ATEM	10.000	7,80	78.000,00
VALOR TOTAL R\$						78.000,00

5.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos do orçamento geral da Câmara para 2023, na seguinte dotação:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Fonte de Recurso: RP

Programa de Trabalho: 01.031.0001

Elemento de despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito em transferência bancária ou outros meios, em nome do vencedor mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará pelo período de 10 (dez) meses. Contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

A Câmara de Porto Walter responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.1.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXECUTOR:

A Câmara de Porto Walter Acre, por seu presidente, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Porto Walter (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Porto Walter – Acre, em 06 de março de 2023.

ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Porto Walter
CONTRATANTE

L. PONTÃO POPULAR EIRELI

CNPJ nº 04.317.686/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF

2.^a _____
CPF